



Quadro Comparativo Medida Provisória nº 888/2019

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 23/2019 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 23/2019 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	Altera a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 , para dispor sobre as requisições de pessoal para a Defensoria Pública da União.	Altera a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 , para dispor sobre as requisições de pessoal para a Defensoria Pública da União.	Altera a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 , para dispor sobre as requisições de pessoal para a Defensoria Pública da União.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
LEI Nº 13.328, DE 29 DE JULHO DE 2016.	Art. 1º A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 , passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 1º A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 , passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 1º A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 , passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 107-A e 107-B:
	"Art. 107-A. O quantitativo total de servidores e empregados públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional requisitados pela Defensoria Pública da União não poderá exceder o quantitativo de requisitados em exercício na Defensoria Pública da União em 15 de julho de 2019.	"Art. 107-A. O quantitativo total de servidores e empregados públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional requisitados pela Defensoria Pública da União não poderá exceder o quantitativo de requisitados em exercício na Defensoria Pública da União em 15 de julho de 2019.	"Art. 107-A ^A O quantitativo total de servidores e empregados públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional requisitados pela Defensoria Pública da União não poderá exceder o quantitativo de requisitados em exercício na Defensoria Pública da União em 15 de julho de 2019.



Texto alterado



Texto revogado



Texto excluído



Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



Quadro Comparativo Medida Provisória nº 888/2019

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 23/2019 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 23/2019 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	Parágrafo único. A Defensoria Pública da União reduzirá o número de requisitados de que trata o caput em quantidade equivalente aos cargos efetivos providos para o quadro permanente de pessoal de apoio da Defensoria Pública da União.” (NR)	Parágrafo único. A Defensoria Pública da União reduzirá o número de requisitados de que trata o caput em quantidade equivalente aos cargos efetivos que vierem a ser providos para o quadro permanente de pessoal de apoio da Defensoria Pública da União.” (NR)	Parágrafo único. A Defensoria Pública da União reduzirá o número de requisitados de que trata o caput deste artigo em quantidade equivalente aos cargos efetivos que vierem a ser providos para o quadro permanente de pessoal de apoio da Defensoria Pública da União.”
	“Art. 107-B. Ficam dispensados a devolução e o reembolso de que trata o art. 106, pela Defensoria Pública da União, até um ano após o prazo a que se refere o art. 108 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)	“Art. 107-B. Ficam dispensados a devolução e o reembolso de que trata o art. 106, pela Defensoria Pública da União, até um ano após o prazo a que se refere o art. 108 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)	“Art. 107-B ^A Ficam dispensados a devolução e o reembolso de que trata o art. 106 desta Lei , pela Defensoria Pública da União, até 1 (um) ano após o prazo a que se refere o art. 108 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”
	Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Texto alterado



Texto revogado



Texto excluído



Indicador de exclusão de termo ou dispositivo